



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 040, de 12 de junho de 1979.

Altera o art. 13 da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02305/79;

RESOLVE:

1. Incluir no art. 13 da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias os subitens 13.3 e 13.3.1, no seguinte teor:

“ 13.3 – As taxas básicas da presente Tarifa ficam sujeitas à redução de 15% (quinze por cento), quando o bem segurado for uma das seguintes mercadorias:

- | | |
|------------|-------------------------|
| a) açúcar; | f) farinha de mandioca; |
| b) arroz; | g) feijão; |
| c) batata; | h) óleo comestível; |
| d) café | i) sal, e |
| e) cebola; | j) trigo |

13.3.1 – Esta redução não se aplica aos seguros cujos segurados gozem do regime de tarifação especial, previsto no art. 19 desta Tarifa”.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente